



Prefeitura Municipal de Gonzaga
Governo do Estado do Minas Gerais

CAPA DE EDITAL

Modalidade, Número e Ano

Credenciamento Nº 000001/2013

Data e Hora de Abertura

4/2/2013 13:00

Número e Ano do Processo

000009 / 2013

Objeto

Credenciar pessoas físicas e jurídicas para prestação de serviços médicos para a Secretaria Municipal de Saúde de Gonzaga - MG



Prefeitura Municipal de Gonzaga
ESTADO DO Minas Gerais



EDITAL
Credenciamento Nº 000001/2013

AVISO

CHAMADA PÚBLICA
CREDENCIAMENTO N.º 01/2013

AVISO - PREÂMBULO

OBJETO: Este procedimento tem por objeto credenciar pessoas físicas ou jurídicas, para prestarem serviços médicos, relacionados no Anexo I deste instrumento convocatório, para a Secretaria Municipal de Saúde de Gonzaga, observados os prazos e procedimentos descritos neste instrumento e seus anexos.

CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO: Poderão participar da presente licitação pessoas jurídicas do ramo que atendam as exigências deste instrumento convocatório e seus Anexos.

LOCAL E DATA DE RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO:

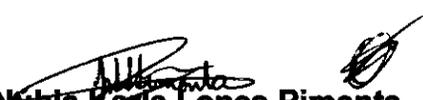
As inscrições deverão ser realizadas até o dia **04/02/2013**, diretamente no endereço da Prefeitura Municipal de Gonzaga, no Horário de 13h, no Depto. de Licitação.

A simples inscrição para este Credenciamento implica na aceitação das exigências deste Ato Convocatório.

O presente credenciamento terá validade de 12 meses, ou seja, 31/12/2013.

OBSERVAÇÃO: O instrumento convocatório e seus Anexos encontram-se à disposição dos interessados para consulta no setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Gonzaga, localizada no endereço mencionado no subitem 1.1 deste instrumento convocatório, Telefone (33) 34151275, onde poderão ser adquiridos gratuitamente, no horário das 08h às 12h e das 13h às 17h, bem como por solicitação no e-mail: licitaprefgonzaga@gmail.com.

As pessoas física/jurídica que retirarem o instrumento convocatório através da Internet deverão proceder ao preenchimento da declaração de Entrega de instrumento convocatório, remetendo-a através do FAX (33) 34151209, dados estes necessários para que a Prefeitura Municipal de Gonzaga possa comunicar eventuais respostas às consultas formuladas. A não entrega deste documento exime esta Prefeitura de qualquer reclamação sobre esclarecimentos do instrumento convocatório e seus Anexos.


Nubia Karla Lopes Pimenta

Presidente da Comissão de Licitação (Portaria 17/2013)



INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

CHAMADA PÚBLICA CREDENCIAMENTO N.º 01/2013

A Prefeitura Municipal de Gonzaga - MG, torna público que será realizado o credenciamento para seleção de pessoas físicas/jurídicas, prestadoras de serviços de saúde, em conformidade com o disposto neste Chamamento, com a Lei nº. 8.080/90, no que couber, com as normas da Lei nº. 8.666/93 e demais normas do Sistema Único de Saúde e princípios gerais da Administração Pública.

I - DO OBJETO

O presente instrumento convocatório de credenciamento tem por objeto credenciar pessoas físicas ou jurídicas, para prestarem serviços médicos essenciais, relacionados no Anexo I deste instrumento convocatório, para a Secretaria Municipal de Saúde de Gonzaga, observados os prazos e procedimentos descritos neste instrumento e seus anexos.

II - PRAZO PARA CREDENCIAMENTO DE DESCREDENCIAMENTO

2.1. Os interessados poderão requerer o credenciamento, até às 13h do dia 04/02/2013, na Comissão Permanente de Licitação desta Prefeitura Municipal de Gonzaga - MG, situada na Avenida Presidente Kennedy, nº. 170, Centro, Gonzaga - MG, CEP 39720-000, entretanto, após essa data qualquer interessado poderá credenciar-se, desde que cumpra as exigências regulamentares e houver demanda.

2.2. Nada obsta que seja credenciada mais de uma instituição prestadora de serviços, durante a vigência desse procedimento.

2.3. Qualquer pessoa que descumprir as condições elencadas no presente instrumento convocatório de Credenciamento, no Contrato, ou ainda, praticar atos que caracterizem má-fé em relação à Prefeitura Municipal, apuradas em processo administrativo, será descredenciado imediatamente.

2.4. O credenciado que desejar solicitar o descredenciamento, deverá fazê-lo mediante aviso por escrito, com antecedência mínima de trinta dias.

III - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar do presente procedimento as pessoas físicas ou jurídicas que atendam às condições específicas de habilitação, conforme consta do item VI deste instrumento convocatório.

3.2. Não serão admitidos à participação:

a) Os interessados que por qualquer motivo estejam regularmente declarados como inidôneos ou punidos com suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública;

IV-DO PROCEDIMENTO:

4.1. Os pedidos de credenciamento serão analisados pela Comissão de Licitação, em conformidade com os parâmetros e requisitos estabelecidos neste instrumento convocatório.

4.2. Os serviços pleiteados para credenciamento deverão ser compatíveis com o objeto social da pessoa jurídica, o registro no Conselho profissional competente, a experiência e a capacidade instalada do interessado.



[Handwritten signature]

4.3. A Comissão de Licitações poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas por atestados, certidões e declarações; a autenticidade dos documentos apresentados; bem como solicitar outros documentos que julgar necessários para a avaliação dos documentos apresentados.

4.4. A Comissão de Licitações se reserva o direito de indeferir o pedido de credenciamento da pessoa que deixar de apresentar documentação ou informação exigida neste instrumento convocatório ou apresentá-la incompleta ou em desacordo com as disposições deste instrumento convocatório.

4.5. O deferimento do pedido de credenciamento fica condicionado ao atendimento às exigências previstas neste instrumento convocatório e nos seus anexos.

4.6. O credenciamento será processado de acordo com a observância dos seguintes procedimentos:

a) No dia e hora estabelecidos no preâmbulo deste instrumento convocatório, a Comissão de Licitação, receberá os envelopes, mediante protocolo, contendo a documentação apresentada pelos interessados;

b) A Comissão divulgará o resultado do credenciamento, mediante publicação na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais e no quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Gonzaga, conforme Lei nº. 018/1997;

4.7. Observar-se-ão as disposições da Lei Federal nº 8.666/93.

V- DO RECEBIMENTO DA DOCUMENTAÇÃO

5.1 A documentação será recebida na sala de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Gonzaga, em envelope fechado e com a seguinte descrição:

À PREFEITURA MUNICIPAL DE GONZAGA - MG Avenida Presidente Kennedy, 170, Centro, Gonzaga - MG, CEP 39720-000 CREDENCIAMENTO Nº 01/2013 ENVELOPE Nº 01 "DA DOCUMENTAÇÃO" NOME DA PESSOA JURÍDICA/FÍSICA:

.....

VI- DA DOCUMENTAÇÃO EXIGIDA

6.1. Para Pessoa Jurídica

6.1.1 Para comprovação da habilitação jurídica:

a) carteira de identidade do representante legal;

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado em se tratando de sociedades empresariais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos da eleição de seus atuais administradores;

c) inscrição do ato constitutivo e ulteriores alterações, no caso de sociedades civis não empresariais, acompanhadas de prova da investidura dos diretores ou gestores em exercício;

6.1.2 Para comprovação da regularidade fiscal:

a) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

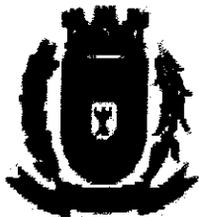
b) prova de inscrição no Cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, se houver, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede da pessoa jurídica;

d) prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos/CND, ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



[Handwritten signature]

Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

e) Atestado de Regularidade de funcionamento emitido pela Vigilância Sanitária.

6.1.3. Para comprovação da qualificação econômico-financeira:

a) certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa jurídica de natureza não mercantil, com data de expedição ou revalidação dos últimos 90 (noventa) dias anteriores à data da entrega dos documentos, prevista no item 2.1. deste instrumento convocatório, caso o documento não consigne prazo de validade;

6.2.4. Para comprovação da qualificação técnica: será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

b) Alvará de licença de localização e funcionamento, emitido pela Prefeitura Municipal sede da pessoa jurídica de dentro do prazo de validade ou, no caso de vencida e com comprovação do pedido de renovação ainda pendente de julgamento.

6.2.5. Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal, e ao inciso XVIII do art.78 da Lei nº. 8.666/93, através da apresentação de declaração que comprove a inexistência de menor no quadro da pessoa jurídica conforme o modelo do ANEXO III.

6.2.6. Termo de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo do ANEXO II.

6.2. Para Pessoa Física

a) Cédula de Identidade;

b) Cópia de inscrição no CPF;

c) Cópia de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do interessado;

d) Cópia do curriculum vitae, com documentos que comprovem a especialidade médica exigida;

e) Registro no CRM, diploma de graduação em Medicina e Certificado de Conclusão de Residência Médica na área proposta, reconhecido pelo CRM;

f) Cópia de regularidade com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do interessado, ou outra equivalente, na forma da lei;

g) Cópia de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos instituídos por lei;

h) Número da conta corrente/Banco/Agência;

i) Formulário de inscrição assinado;

j) Declaração em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art.7º da Constituição Federal, e ao inciso XVIII do art.78 da Lei nº. 8.666/93, através da apresentação de declaração que comprove a inexistência de menor no quadro da pessoa jurídica conforme o modelo do ANEXO III.

l) Termo de Credenciamento devidamente preenchido, conforme modelo do ANEXO II.

VII - CONTRATAÇÃO

7.1. A contratação dos serviços médicos especializados dar-se-á em razão da necessidade do serviço.

7.2. A contratação dos serviços será realizada de forma igualitária, respeitada a capacidade operacional de cada credenciado.

7.3. O credenciado convocado para assinar o contrato terá o prazo de 03 (três) dias corridos para fazê-lo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas



na Lei Federal nº 8.666/93.

7.4. Para a assinatura do contrato o credenciado deverá ser representado por:

- a) administrador que tenha poderes de gerência;
- b) procurador munido de instrumento público de mandato, com poderes específicos para assinar o contrato.

7.5. A documentação legal exigida neste instrumento convocatório deverá estar válida na data da assinatura do contrato.

7.6. O prazo de vigência do contrato a ser celebrado em decorrência do credenciamento será até **31/12/2013**, prorrogável, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

7.7. O contratado deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas neste instrumento convocatório para credenciamento.

VIII- RECURSOS FINANCEIROS

8.1 As despesas com a contratação, para a execução do objeto licitado, correrão à conta dos recursos constantes do orçamento do Órgão requisitante, previamente indicado a saber:

-200 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE1030110042.048 - Manut. das Ativ.do PSF e do Programa Saúde em Casa331901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal CivilFicha - 00072Fonte de Recurso - 102

200 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE1030110042.048 - Manut. das Ativ.do PSF e do Programa Saúde em Casa333903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa JurídicaFicha - 00079Fonte de Recurso - 102 (00072 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (22200.1030110042.048.331901100000.102) e 00079 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (22200.1030110042.048.333903900000.102))

IX - FORMA DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento aos contratados, pela prestação do serviço, será efetuado pela Tesouraria da Prefeitura Municipal de Gonzaga.

9.2. O pagamento ao contratado somente será efetuado após a apresentação do documento comprobatório dos serviços, devidamente conferido, autenticado e certificado pela Secretaria Municipal de Saúde, sendo realizado mediante ordem bancária.

9.3. A Prefeitura Municipal pagará, mensalmente, ao contratado, o valor global de cada serviço prestado, fixado no item VII.

9.4. A revisão dos valores pagos independerá de Termo Aditivo, sendo necessário anotar no processo a origem e autorização da revisão dos valores, com a data da publicação na Imprensa Oficial.

9.5. Não serão objetos de pagamento os serviços não efetuados dentro da boa técnica profissional e das normas éticas existentes.

X REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

10.1. O presente Credenciamento poderá ser revogado, em todo ou em parte, por razões de interesse da Prefeitura Municipal de Gonzaga, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado.

10.2. Poderá ser anulada, na sua totalidade, por ilegalidade de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente comprovado.



Núbia

XI DA IMPUGNAÇÃO DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO DE CREDENCIAMENTO

11.1 Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar este instrumento convocatório de credenciamento.

11.2 Caberá a Comissão Permanente de Licitação decidir sobre a petição no prazo de 3 dias úteis, a contar da data de protocolização do requerimento.

11.3 Acolhida a impugnação ao ato convocatório, será designada nova data para a retificação desse procedimento.

XII. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Aplica-se ao presente instrumento convocatório de Credenciamento os dispositivos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações;

12.2. Os casos omissos serão resolvidos com base nas disposições constantes da Lei nº 8.666/93, nos princípios de direito público e, subsidiariamente, com base em outras leis que se prestem a suprir eventuais lacunas.

12.3. A Comissão de Licitações, no interesse da Prefeitura Municipal de Gonzaga, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, nos termos do art. 41. e art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

12.4. Quaisquer esclarecimentos e ou informações adicionais, julgadas necessárias, referentes à presente licitação, deverão ser requeridos, por escrito, à COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO da Prefeitura Municipal de Gonzaga, no horário das 08 às

12h e das 14 às 17h, ou pelo telefone (33)34151275, ramal: 215 ou Fax: (33) 34151209 e/ou pelo e-mail: llicitaprefgonzaga@gmail.com

XIII. FORO

13.1 O foro competente para dirimir possíveis dúvidas, após se esgotarem todas as tentativas de composição amigável, e/ou litígios pertinentes ao objeto da presente licitação, independente de outro que por mais privilegiado seja, será o da Comarca de Virginópolis - MG.

XIV. ANEXOS

14.1 Integram o presente instrumento convocatório de Credenciamento, os seguintes anexos:

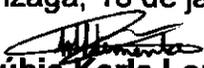
Anexo I- Descrição dos serviços;

Anexo II- Modelo de Requerimento de Credenciamento

Anexo III - Declaração de não emprego de Menor

Anexo IV - Minuta do Contrato

Gonzaga, 18 de janeiro de 2013.


Núbia Karla Lopes Pimenta

Presidente da Comissão de Licitação (Portaria 17/2013)



Ribeira

ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

ANEXO I - DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

Item	Lote	Código	Especificação	Marca	Unidade	Quantidade	Unitário	Valor Total
00001	00001	00000043	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESSENCIAIS AO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF I PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESSENCIAIS AO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA PSF I, SENDO EM MÉDIA 32 CONSULTAS DIÁRIAS E 640 CONSULTAS MENSAIS.		UNI	7.680,000		
00002	00002	00000044	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESSENCIAIS AO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF II PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS ESSENCIAIS AO PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF II, SENDO EM MÉDIA 32 CONSULTAS DIÁRIAS E 640 CONSULTAS MENSAIS.		MÊS	7.680,000		
00003	00003	00000308	CONSULTA CLÍNICA PLANTONISTA CLÍNICO PLANTONISTA PARA ATENDIMENTOS EM HORÁRIO NOTURNO, SENDO CADA PLANTÃO DE NO MÍNIMO 12H, CONFORME NECESSIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE GONZAGA.		UNI	200,000		
00004	00004	00000307	EXAME CLÍNICO ESPECIALIZADO - ULTRASSONOGRAFIA EXAME CLÍNICO ESPECIALIZADO EM ULTRASSONOGRAFIA.		UNI	1.200,000		

AS



[Handwritten signature]

ANEXO II - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

ANEXO II - REQUERIMENTO DE CREDENCIAMENTO

À COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO,

_____ (razão/denominação social da pessoa física/jurídica), CNPJ/MF nº _____, inscrição estadual nº _____, com sede à _____ (endereço completo, constando bairro, cidade, UF, CEP), telefone nº _____, telefax nº _____, neste ato representada na forma do seu _____ (estatutos/regimento/contrato social), pelo _____ (nome completo), portador do documento de identidade n.º _____ emitido por _____, requerer, através do presente, o seu credenciamento para prestação dos serviços de , conforme instrumento convocatório e regulamento publicado por esta Prefeitura.

DECLARA, sob as penas da lei, que:

- conhece os termos do instrumento convocatório de credenciamento e que tomou conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com os quais concorda;
- está de acordo com as normas e tabela de valores definidos no instrumento convocatório;
- realizará todas as atividades a que se propõe;
- não se encontra suspensa, nem declarada inidônea para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- não se enquadra nas situações de impedimentos previstos no instrumento convocatório do credenciamento;
- não há qualquer fato impeditivo do seu credenciamento;
- se compromete a declarar qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação;
- (no caso de pessoa jurídica) o objeto social da pessoa jurídica é compatível com o do instrumento convocatório e possui profissional responsável competente, a experiência, a capacidade instalada, a infra-estrutura adequada a prestação dos serviços conforme exigidos no instrumento convocatório de credenciamento e nos seus anexos, bem como legislação em vigor;
- as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras.

Junta ao presente requerimento toda a documentação exigida no instrumento convocatório de credenciamento, devidamente assinada e rubricada.

_____, ____ de _____ de 2013.

(Nome e assinatura do representante legal da pessoa física/jurídica)

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]



ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE MENORES
ANEXO III - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA DE MENORES

A pessoa jurídica ou física..... CNPJ, nº, com sede à, declara, sob as penas da lei, que em suas instalações, não há realização de trabalho noturno, perigoso ou insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

_____, ____ de _____ 2013.

(Nome e assinatura do representante legal da pessoa jurídica / física)

Assinatura



ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO Nº...../2013

Pelo presente instrumento a Prefeitura Municipal de Gonzaga, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Avenida Presidente Kennedy, 170, Centro, Gonzaga - MG, CEP 39720-000, representada neste ato por seu Prefeito, Sr. Julio Maria de Sousa, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a(o) pessoa jurídica/física /Sr., com sede, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº, inscrição estadual sob nº e inscrição municipal sob o nº, neste ato representada pelo (a) Sr(a)., portador(a) da carteira de identidade nº, expedida pela Secretaria da Segurança Pública do Estado, inscrito(a) no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº, residente e domiciliada na, doravante denominada de CONTRATADA, onde a CONTRATANTE, utilizando suas prerrogativas legais, com base no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores, para casos de INEXIGÍVEL LICITAÇÃO, conforme PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº XX/2013, originário do Processo Administrativo nº ___/2013, resolvem e acordam na celebração do presente CONTRATO DE CREDENCIAMENTO, regulado pela Lei Federal nº. 8.666/93, nas cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto a contratação de pessoas físicas ou jurídicas, para prestarem serviços médicos essenciais, relacionados no Anexo I deste instrumento convocatório, para a Secretaria Municipal de Saúde de Gonzaga, observados os prazos e procedimentos descritos neste instrumento e seus anexos.

1.2 Os exames complementares à cota SUS serão para atendimento prioritário às gestantes, crianças, adolescentes, idosos, pacientes crônicos e pacientes em situações de vulnerabilidade ou de urgência.

1.3 A CONTRATADA obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimo ou supressões nos serviços, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato (art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93), os quais se realizarão mediante aditamento formalizado nos termos do art. 61, parágrafo único.

CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 Os serviços serão remunerados segundo o critério de preço unitário, de acordo com os valores fixados no instrumento convocatório e propostos pela pessoa física/jurídica e mediante ordem do serviço requisitado. Cada pessoa física/jurídica terá um valor estimado para contratação que dependerá da quantidade de serviços oferecido.

2.2 O valor estimado desta Contratação é de:

Item 1: R\$153.600,00 (Cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais).

Item 2: R\$153.600,00 (Cento e cinquenta e três mil e seiscentos reais).

Item 3: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais).

Item 4: R\$ 82.600,00 (oitenta e dois mil e seiscentos reais).

2.3 O pagamento dos serviços será efetuado em 10 (dez) dias após a emissão da Nota Fiscal que deverá ser emitida em favor Prefeitura Municipal de Gonzaga, conforme dados do



Rafaela

preâmbulo deste termo.

2.4 Na Nota Fiscal, deverão estar destacados os valores relativos ao IR, INSS e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

2.5 Fica expressamente estabelecido que no preço estejam incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

2.6 Somente serão pagos os serviços que estiverem em conformidade com as obrigações e especificações constantes na tabela da Clausula Primeira.

2.7 Quando houver erro, de qualquer natureza, na emissão da Fatura, o documento será devolvido imediatamente para substituição e/ou emissão de Nota de Correção. Esse intervalo de tempo não será considerado para efeito de qualquer reajuste e/ou atualização monetária.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

3.1 O prazo de vigência do presente contrato é a partir da assinatura até o final do exercício corrente (31/12/2013), podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos da Lei 8.666/93, vigendo para os períodos subseqüentes o preço fixado no contrato ou em tabela oficial publicada na Imprensa Oficial.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 As despesas com a contratação, para a execução do objeto licitado, correrão à conta dos recursos constantes do orçamento do Órgão requisitante, previamente indicado a saber:

-200 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE1030110042.048 - Manut. das Ativ.do PSF e do Programa Saúde em Casa331901100000 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal CivilFicha - 00072Fonte de Recurso - 102

200 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE1030110042.048 - Manut. das Ativ.do PSF e do Programa Saúde em Casa333903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa JurídicaFicha - 00079Fonte de Recurso - 102 (00072 - Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil (22200.1030110042.048.331901100000.102) e 00079 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica (22200.1030110042.048.333903900000.102))

CLÁUSULA QUINTA - REGIME DE EXECUÇÃO

5.1 O presente Contrato será realizado em regime de Empreitada por Preço Global devendo os serviços objeto deste Contrato serem prestados por profissionais devidamente habilitados e qualificados para as atividades a que se propõem, de forma contínua.

CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 A CONTRATADA, além das obrigações contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

- responsabilizar-se integralmente por todos os compromissos assumidos neste Contrato;
- arcar com todo e qualquer dano ou prejuízo, de qualquer natureza, causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, por sua culpa ou em consequência de erros, imperícia ou imprudência, ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade na execução dos serviços contratados;
- zelar pela boa e completa execução dos serviços contratados e facilitar, por todos os meios ao seu alcance, a ampla ação fiscalizadora dos prepostos designados pelo



Pinha

CONTRATANTE, atendendo prontamente às observações e exigências que lhe forem solicitadas;

d) efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do presente Contrato, inclusive as obrigações sociais,

previdenciárias e trabalhistas dos seus empregados;

e) manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a assinatura deste Contrato.

f) prestar os serviços acima em alta qualidade e padrão, nos prazos e segundo as condições aqui convencionadas, responsabilizando-se integralmente pelos serviços executados;

g) pagar todas as despesas de viagem, estadia e alimentação de seus funcionários, em eventuais deslocamentos que se façam necessários, sendo reembolsado pela CONTRATANTE;

h) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas por força deste instrumento convocatório ou do contrato dele decorrente.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1 O CONTRATANTE, além das obrigações consideradas contidas neste Contrato por determinação legal, obriga-se a:

a) publicar o resumo do Contrato e dos aditamentos na Imprensa Oficial, conforme a Lei federal 8.666/93;

b) transmitir à CONTRATADA as informações necessárias a prestação do serviço;

c) designar prepostos para proceder ao acompanhamento e à fiscalização do serviço prestado objeto do presente Contrato, com competência para atestar o efetivo serviço bem como anotar, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

d) efetuar, nos prazos previstos neste Contrato, o pagamento devido à CONTRATADA oriundos do serviço prestado;

e) verificar e aceitar as faturas emitidas pela CONTRATADA, recusando-as quando inexatas e/ou incorretas, ficando, neste caso, suspenso o prazo para pagamento, o qual somente começará a fluir após a apresentação da nova fatura, devidamente retificada, ou da Nota de Correção, não sendo considerado esse intervalo de tempo para efeito de atualização do valor contratual;

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, na forma estipulada nos artigos 77 a 79 da Lei nº 8.666/93, ficando desde já reconhecidos pela contratada os direitos da Administração previstos nestes artigos.

Parágrafo Único: Será assegurada a parte que tiver dado motivo à rescisão, o contraditório e a ampla defesa.

CLAUSULA NONA: VÍNCULO

9.1 A presente contratação não gerará entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA qualquer vínculo, principalmente, de caráter empregatício.

[Handwritten mark]

[Handwritten mark]



Prefeitura Municipal de Gonzaga
ESTADO DO Minas Gerais

Folha nº 20

[Handwritten signature]

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

10.1 A CONTRATADA será penalizada com multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, quando der causa à rescisão contratual.

§ 1º O atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia:

- a) multa de 1% (um por cento) do valor do contrato por dia de atraso na entrega dos bens ou execução de cronograma de serviços.
- b) Suspensão temporária de licitar com a CONTRATANTE, atendido o prazo máximo legal.
- c) Declaração de inidoneidade.

§ 2º A CONTRATADA estará sujeita às mesmas penalidades previstas no item anterior quando: As sanções estabelecidas neste contrato não eximem a CONTRATADA das responsabilidades civil e criminal que seu ato ensejar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

11.1 As partes elegem o foro da Comarca de Virginópolis - MG, para dirimir quaisquer dúvidas que por ventura persistirem após esgotarem todas as tentativas de composição amigável.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para único efeito, com as testemunhas abaixo assinadas, para que produzam seus jurídicos e legais efeitos.

Gonzaga, ___ de _____ de 2013.

XXXXX
Prefeito Municipal

XXX
Contratada

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]